

NOVA MP PARA SUSPENSÃO DO CONTRATO E REDUÇÃO DA JORNADA E SALÁRIO

Foi publicada no DOU de hoje, 28 de abril, a Medida Provisória nº 1.045/2021, que institui o o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

O Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, poderá ser aplicado pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de publicação desta MP e tem os seguintes objetivos:

I - preservar o emprego e a renda;

II - garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais; e

III - reduzir o impacto social decorrente das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

Referido Programa permite a adoção das seguintes medidas, que estavam previstas na MP 936 e na Lei 14.020, que perderam a validade em 2020:

I - Redução proporcional de jornada de trabalho e de salários; e

II - Suspensão temporária do contrato de trabalho.

I - REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIOS

CONDIÇÕES:

*Possibilidade de redução proporcional da jornada de trabalho e de salário, pelo prazo de até 120 dias, nos contratos de trabalho já celebrados até a data de publicação desta Medida Provisória.

*Garantia de preservação do valor do salário-hora de trabalho.

*Pactuação por negociação coletiva ou acordo individual escrito entre empregador e empregado, que deverá ser encaminhado ao empregado com antecedência mínima de 2 dias corridos.

*As empresas deverão informar ao Ministério da Economia o período de redução jornada/salarial, no prazo de 10 dias da data da celebração do acordo, sob pena de desconsideração da redução.

*Em complementação ao salário pago pelo empregador, o empregado receberá do Governo um Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda.

GARANTIA PROVISÓRIA:

*Fica assegurada a garantia provisória no emprego durante o período de redução e após o restabelecimento da jornada por período equivalente ao da redução.

*Os prazos da garantia provisória no emprego decorrente dos acordos de redução proporcional de jornada e de salário da Lei nº 14.020/20, ficarão suspensos durante o recebimento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e somente retomarão a sua contagem após o encerramento do período da garantia de emprego desta nova redução.

*A garantia de emprego não se aplica às hipóteses de pedido de demissão, extinção do contrato de trabalho por acordo ou dispensa por justa causa do empregado.

REDUÇÃO:

Percentual Permitido	Valor Benefício	Acordo Individual	Acordo Coletivo
25%	25% do seguro desemprego	Todos os empregados	Todos os empregados
50%	50% do seguro desemprego	Empregados que recebem até R\$ 3.300,00 ou acima de R\$12.867,14 e tenham curso superior	Todos os empregados
70%	70% do seguro desemprego	Empregados que recebem até R\$ 3.300,00 ou acima de R\$12.867,14 e tenham curso superior	Todos os empregados

*Podem também ser pactuadas, por acordo individual, reduções de jornada e salário de 50% e 70%, de todos os empregados, independentemente do valor do salário ou da receita bruta da empresa, desde que a remuneração mensal do empregado seja preservada, somados os valores do BEm + ajuda compensatória mensal + salário proporcional pago pelo empregador.

*Poderão ser estabelecidos mediante negociação coletiva de trabalho percentuais de redução diversos dos definidos acima.

Nessa hipótese haverá alteração do valor do Benefício Emergencial.

=>Redução inferior a 25%: não será devido o Benefício Emergencial

=>Redução entre 25% e 50%: Benefício Emergencial de 25% do Seguro Desemprego

=>Redução entre 50% e 75%: Benefício Emergencial de 50% do Seguro Desemprego

=>Redução superior a 75: Benefício Emergencial de 75% do Seguro Desemprego

RESTABELECIMENTO DA JORNADA E SALÁRIO CONTRATUAIS:

*A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente à redução serão restabelecidos no prazo de:

=>2 dias corridos, contados da data estabelecida como termo de encerramento do período de redução pactuado; ou

=>2 dias corridos, contados da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar

o fim do período de redução pactuado.

COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DURANTE A REDUÇÃO SALARIAL:

*Além do salário referente à jornada reduzida, o empregador poderá pagar ajuda mensal compensatória, em complemento ao

Benefício Emergencial que será pago pelo Governo.

*Valor da complementação mensal deverá ser definido no acordo individual pactuado ou em negociação coletiva, se for o caso.

*Terá natureza indenizatória e não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária, nem do FGTS e dos demais tributos

incidentes sobre a folha de salários.

*Não integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda.

*Valor da complementação poderá ser considerado despesa operacional dedutível na determinação do lucro real e da base de

cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.

DISPOSIÇÕES GERAIS À REDUÇÃO SALÁRIO/JORNADA E SUSPENSÃO

RESCISÃO NO PERÍODO DE GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO:

*Se houver dispensa sem justa causa o empregador deverá pagar, além das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor,

indenização no valor de:

=>50% do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de

jornada de trabalho e de salário igual ou superior a 25% e inferior a 50%;

=>75% do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de

jornada de trabalho e de salário igual ou superior a 50% e inferior a 70%; ou

COMUNICAÇÃO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES:

*Os acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho,

pactuados nos termos desta MP, deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral, no prazo

de até 10 dias corridos, contado da data de sua celebração.

APOSENTADOS

*Os aposentados não farão jus ao Benefício Emergencial.

*No caso da redução ou suspensão ser pactuada por acordo individual, a empresa com receita bruta igual ou inferior a

R\$ 4.800.000,00 em 2019, deverá pagar ajuda compensatória mensal no valor equivalente ao do benefício que o empregado

receberia se não fosse aposentado. Para as empresas com receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 em 2019, o valor da ajuda

compensatória mensal deverá ser a soma do benefício que receberia se não fosse aposentado + 30% do salário do empregado.

GESTANTE

*A empregada gestante pode participar do programa emergencial, sendo que a percepção do salário maternidade interrompe

a aplicação das medidas. Caberá ao empregador, comunicar o fato ao Ministério da Economia, para cessação do pagamento

do benefício.

*A garantia provisória no emprego corresponderá ao período de suspensão ou redução e terá início a partir do término da

estabilidade constitucional (5 meses após o parto).

CONTRATOS DE APRENDIZAGEM E JORNADA PARCIAL:

* As medidas de Redução de Jornada/Salário e Suspensão do Contrato de Trabalho também se aplicam aos contratos de

trabalho de aprendizagem e de jornada parcial, já celebrados até a data de publicação desta Medida Provisória.

PRAZO DE DURAÇÃO DAS MEDIDAS:

*As empresas poderão utilizar com o mesmo empregado tanto a Redução Jornada/Salário e Suspensão do Contrato, desde

que o prazo máximo dos dois institutos não ultrapasse 120 dias.

=>100% do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, nas hipóteses de redução

de jornada de trabalho e de salário em percentual superior a 70% ou de suspensão temporária do contrato de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

*Durante o período de 180 dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, ficam suspensos os prazos

processuais para apresentação de defesa e recurso no âmbito de processos administrativos, que não tramitam em meio eletrônico,

originados a partir de autos de infração trabalhistas e notificações de débito de FGTS, e os respectivos prazos prescricionais.

*Ato do Ministério da Economia disciplinará a forma de:

I - transmissão das informações e das comunicações pelo empregador;

II - concessão e pagamento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda; e

III - interposição de recurso contra as decisões proferidas em relação ao Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

A íntegra da Medida Provisória poderá ser acessada pelo [link](#).

